



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 38/2021

Súmula: Descreve novas medidas para o funcionamento do comércio durante a pandemia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em ascensão no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o número de leitos para atendimento do COVID-19 continua exíguo, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso estado;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Paraná prorrogou as medidas sanitárias indicadas no decreto estadual nº 7.320/2021 até às 05:00 horas do dia 30/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º A partir das 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021 o comércio local, essencial ou não, poderá desenvolver suas atividades normalmente até às 23:00 horas.

Art. 2º Aos domingos poderão funcionar apenas os comércios essenciais, ficando vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de *delivery*.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até às 05:00 hora do dia 30/04/2021.

Pinhalão, 14 de abril de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal